



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**

**PROCESSO Nº 10.899/2013**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2014**

**HORÁRIO: a partir das 09:00 horas**

**LOCAL: Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.**

O Senhor Joaquim Hornink Filho, Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA nº 74/2013, torna público que se acha aberta na Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO por item** – Processo nº 10.899/2013, objetivando a **concessão de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de lanchonete e trailer móvel no interior do Parque Villa-Lobos**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, alteradas pela Lei estadual nº 13.121/2008, que alterou o artigo 40 da Lei estadual nº 6.544/89 dispendo sobre a inversão de fases do certame.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, iniciando-se no dia 27/10/2014, às 09:00 horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a permissão de uso qualificado de área determinada a ser implantada com recurso do licitante, destinado à exploração de atividades de comércio de alimentos – 01 lanchonete e 01 trailer, dentro do Parque Villa-Lobos, de acordo com as condições deste edital e seus anexos.

- ITEM 1- Lanchonete — Prédio de propriedade da PERMITENTE conforme localização que consta do Anexo I do Edital.
- ITEM 2- Trailer — Local para instalação de Trailer Móvel, de até 12 m<sup>2</sup> e área que compreende o total de 200m<sup>2</sup> de propriedade da PERMISSONÁRIA, - próxima a portaria principal de entrada do Parque, conforme Anexo I, em área demarcada com pintura no chão, sendo que a localização do mesmo poderá ser alterada, provisoriamente e por tempo determinado, mediante prévia autorização da Administração do Parque.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

A presente licitação tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada de imóvel consistente em uma Lanchonete e local para instalação de trailer, localizado nas dependências do Parque Villa-Lobos, situado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.100 – City Boaçava – São Paulo - SP, conforme especificações constantes do anexo I - Memorial Descritivo, que integra este Edital, devendo a licitante vencedora, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, responsabilizar-se pelo asseio e conservação das instalações, incluindo os banheiros existentes no prédio, realizar obras e adaptações e instalar todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários para o funcionamento da mesma.

A permissionária deverá realizar a instalação de 03 (três) quiosques no entorno da área destinada a permissão de instalação de Trailer, de acordo com o padrão utilizado no Parque, conforme projeto que segue Anexo I-B, bem como do cercamento baixo e implantação de projeto paisagístico no entorno e a manutenção, conforme o existente no Parque e sob orientação da PERMITENTE, esclarecendo que a utilização dos mesmos são de uso livre a todos os usuários do parque, não podendo haver qualquer tipo de condição de utilização.

1.1 Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e segurança (alarme), e as despesas com as concessionárias do serviço público: água e energia elétrica, correrão por conta da PERMISSONÁRIA;

1.2 O funcionamento da lanchonete e do trailer, e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando á forma de execução dos serviços de alimentação que pautarão pelo dispositivo no anexo I - Especificações Técnicas.

1.3 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, moveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento lanchonete e trailer, nem execução das demais atribuições, concorrendo a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas decorrentes.

1.4 As empresas interessadas de participar da presente licitação deverão vistorias o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da proposta e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado a execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. Na ocasião, será emitido Atestado de Vistoria, cuja apresentação é obrigatória para a qualificação técnica da licitante. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (11) 3023-0316/2229, 3021-6137/5159, com Senhor Rodnei Dias.

b) Fica expressamente proibida a comercialização de alimentos que tenham passado por processo de fritura em imersão em sua preparação.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

c) Fica vedada a comercialização de bebidas com qualquer teor alcoólico ou destiladas.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

## **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**  
**Processo SMA 10.899/2013**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**  
**Processo SMA 10.899/2013**

3.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Julgamento. Os documentos deverão estar encadernados, com todas as folhas numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que se encontram relacionados no item 4 do presente Edital.

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do licitante, se houver;

3.3.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

3.3.3 Preço mensal por item que integram o objeto da presente licitação e preço total ofertado para a Permissão de Uso pretendida, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.3.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- 3.4 A proposta e todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no subitem 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.

#### **4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES PROPOSTAS**

- 4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal do licitante.

4.1.2 Número do processo e número desta Concorrência.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I desta Concorrência.

4.1.4 Preço mensal por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referência e seus complementos.

4.1.4.2 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observada as disposições do subitem 7.7 deste Edital.

4.1.5 O valor mínimo para permissão de uso, fixado pela resolução SMA 117/2013 é de:

- R\$ 13.016,64 (treze mil, dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) para uso da lanchonete e área com 320,00 m<sup>2</sup> e
- R\$ 8.135,40 (oito mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para o local de instalação do veículo trailer e área, com 200 m<sup>2</sup>

4.1.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.1.7 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Proposta comercial conforme modelo constante do Anexo III, preenchida com seu respectivo preço mensal por item, grafado em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**5.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

##### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão de Licitação apartada por meio de:

a-) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando, serviços de natureza similar ao desta licitação.

##### **5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

##### **5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;

**d)** Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de CNDT, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 12.440/2011.

#### **5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06.03.98, (Anexo VII deste edital)

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, conforme modelo constante do anexo VIII.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

#### **5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**5.2.1** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

**5.2.1.1** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

**5.2.2** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

**5.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

#### **6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**6.1** No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**6.1.1** Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

**6.2** A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.3** Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

**6.4** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

**6.5** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

**6.6** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Ordem da Abertura e Julgamento - Serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

**7.1.1** Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta.

**7.2** Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessões públicas, e julgadas em reuniões públicas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a critério desta.

**7.3** Critério de Julgamento - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa para o SERVIÇO, em função do maior preço, ofertado por item.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**7.3.1** Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da Proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a Proposta será desclassificada.

**7.3.1.2** Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao estabelecido no item 4.1.5 para cada item.

**7.4** A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**7.5** Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (artigos 15 e 22, inc. IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24/06/1991, este último dispositivo com a redação dada pela Lei Federal nº 9.876, de 26.11.1999).

**7.6** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

**7.7** Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

**7.7.1** se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço unitário. O preço total será corrigido;

**7.7.2** se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

**7.7.3** se a Licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será desclassificada;

**7.7.4** se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será desclassificada.

**7.8** Desclassificação - As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

**7.8.1** as Propostas Financeiras que não atenderem, formalmente, às exigências deste Edital; e



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**7.8.2** os quantitativos na Proposta não forem compatíveis com os quantitativos relativos às atividades.

**7.8.3** as Propostas com preço inferior ao estabelecido no subitem 4.1.5.

**7.9** Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por representantes das Licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

**7.9.1** Aberto o envelope de Proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

**7.10** A classificação final das Propostas será feita conforme segue:

**7.11** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

**7.11.1** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no Artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.12** Com base na classificação de que trata o item 7.11 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.12.1** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.12, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

**7.12.2** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.12.1.

**7.12.3** O exercício do direito de que trata o subitem 7.12.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.12.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**7.12.3.1** Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 9.4.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas,



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

nos moldes indicados no subitem 7.12, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.12.3.

**7.13** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.12.1 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

**7.13.1** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.12, não será assegurada o direito de preferência.

**7.14** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.12, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.11 e considerando o referido exercício.

**7.15** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

**7.16** Divulgação do resultado – O resultado será divulgado por item mediante Aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, indicando a proposta classificada em primeiro lugar e, facultativamente as demais propostas classificadas, indicando, também, o dia, a hora e o local para a abertura dos Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos, a qual poderá ser remarcada, se necessário.

**7.16.1** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá comunicar o resultado desta fase em sessão pública especialmente convocada para tal fim, ocasião em que franqueará a documentação para exame e lhes dará oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**8.2** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

**8.3** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**8.4** Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

**8.5** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 10.4, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 10.3.

**8.6** Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

**8.7** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**8.7.1** A licitante habilitada nas condições do subitem 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.7.2** A comprovação de que trata o subitem 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**8.8** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

**8.9** A adjudicação será feita por item.

**8.10** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 9.4, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

**8.10.1** Esses novos preços serão apresentados em nova proposta comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no Centro



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

Licitações e Contratos da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

**8.10.2** Em se tratando de cooperativa, para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 7.7 deste Edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

## **9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO**

9.1 O Termo de Permissão de Uso será celebrado com duração de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 A execução dos serviços de fornecimento de alimentos deverá ter início em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

## **10. DA MEDIÇÃO**

**10.1** O fiscal da Permissionária verificará mensalmente o valor correspondente ao faturamento da Permitente para o período a fim de verificar o valor correspondente a contraprestação da presente permissão de uso, em conformidade com que dispõe o subitem 11.1.1, do presente instrumento.

**10.2** Após apuração do valor devido, a Permitente providenciará o pagamento em conformidade com que dispõe o subitem 11.1, do presente instrumento.

## **11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.1** O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado para o Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário, por meio de



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

recolhimento na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X C/C nº 8834-X , até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

**11.1.1.** O pagamento mensal corresponderá ao valor pelo qual vier a ser adjudicado o objeto da presente permissão de uso, acrescido do reajuste pertinente, nos termos do subitem 11.3, ou a 10% do faturamento bruto do permissionário, prevalecendo a quantia de maior valor.

**11.2** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**11.3** O valor mensal da permissão será reajustado na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 24/2009, utilizando a fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

*Considera-se como mês de Referência dos Preços: data limite para apresentação da proposta.*

## 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso qualificada, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**12.1.1** Se por ocasião da formalização do termo de permissão de uso qualificada, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**12.1.1.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.1.2.** Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", a não inscrição no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

#### **12.2. – Garantia Contratual**

Após a homologação do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

**12.2.1.** - Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

**12.2.2.** - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

**12.2.3.** - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SMA nº 57/2013.

**12.3** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP para assinar o termo permissão de uso.

**12.4** O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 8.7.2, 12.1.1.1 e 12.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução nº 57 de 12 de Julho de 2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**12.5** Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.3 e 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do termo de permissão de uso.

**12.6** O termo de permissão de uso terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.

**12.7** O prazo mencionado no subitem 12.6, poderá admitir prorrogação por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 meses mediante prévia justificativa.

**12.8** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual no 6.544/89.

**12.8.1** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual no 6.544/89.

### **13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 057 de 12 de Julho de 2013, no que couber.

**13.2** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**13.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1, 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05459-900, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.12 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas "a", "b" e "d".

**15.2** Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Comercial;
- ✓ Anexo IV Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- ✓ Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar;
- ✓ Anexo VI Termo de Permissão de Uso;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução SMA N° 57, de 12 de julho de 2013.

**15.3** Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

**15.4** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 hs, no Centro de Licitações e Contratos, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, telefone: (011) 3133.3979.

**15.6** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**15.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de setembro de 2014.

**JOAQUIM HORNINK FILHO**  
Coordenador CPU



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU  
PROCESSO 10.899/2013

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERENCIA PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO PARA LANCHONETE E TRAILER NO PARQUE VILLA-LOBOS

##### 1. OBJETO

PERMISSÃO DE USO QUALIFICADO DE ÁREA DETERMINADA A SER IMPLANTADA COM RECURSOS DO LICITANTE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS — 01 LANCHONETE E 01 TRAILER, DENTRO DO PARQUE VILLA-LOBOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM 1- Lanchonete — Prédio de propriedade da PERMITENTE conforme localização que consta do Anexo I do Edital.

ITEM 2- Trailer — Local para instalação de Trailer Móvel, porém ficará estacionado em local determinado, com até 12 m<sup>2</sup> e área que compreende o total de 200m<sup>2</sup> de propriedade da PERMISSONÁRIA, - próxima à portaria principal de entrada do Parque, conforme Anexo I, em área demarcada com pintura no chão, sendo que a localização do mesmo poderá ser alterada, por tempo determinado, mediante prévia solicitação da Administração do Parque, onde não será permitida a comercialização de refeições.

A presente licitação tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada de imóvel consistente em uma Lanchonete e local para instalação de trailer, localizado nas dependências do Parque Villa-Lobos, situado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.100 – City Boaçava – São Paulo - SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo, que integra este Edital, devendo a licitante vencedora, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, responsabilizar-se pelo asseio e conservação das instalações, incluindo banheiros existentes no prédio da Lanchonete, realizar obras e adaptações e instalar todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários para o funcionamento da mesma.

1.1 Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e segurança (alarme), e as despesas com as concessionárias do serviço público: água e energia elétrica, correrão por conta da PERMISSONÁRIA;

1.2 O funcionamento da lanchonete e do trailer, e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando á forma de execução dos serviços de alimentação que pautarão pelo dispositivo no anexo I - Especificações Técnicas.

1.3 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, moveis, utensílios e utilidades, necessários ao



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

funcionamento lanchonete e trailer, nem execução das demais atribuições, concorrendo a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas decorrentes.

1.4 As empresas interessadas de participar da presente licitação deverão vistorias o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da proposta e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado a execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. Na ocasião, será emitido Atestado de Vistoria, cuja apresentação é obrigatória para a qualificação técnica da licitante,. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (11) 3023-0316/2229, 3021-6137/5159, com Senhor Rodnei Dias.

1.5 Objeto: Exclusivamente destinado à prestação de serviços e à comercialização de produtos alimentícios para consumo imediato, livres de gordura Trans, tais como: lanches, pratos rápidos naturais, salgados assados, bolos, doces, sucos, refrigerantes, sorvetes, biscoitos e outros assemelhados, sendo prioritariamente produtos naturais ou in-natura.

a) Fica expressamente proibida a comercialização de alimentos que tenham passado por processo de fritura em imersão em sua preparação.

b) Fica vedada a comercialização de bebidas com qualquer teor alcoólico ou destiladas.

## **2. LOCAL DA PERMISSÃO DE USO**

PARQUE VILLA-LOBOS

Av. Professor Fonseca Rodrigues, 2100— City Boaçava  
São Paulo—SP

## **3. DOS VALORES DA PERMISSÃO**

3.1 A análise das propostas visará à verificação do atendimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, sendo desclassificada a proposta que:

3.1.1 Estiver em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.2. Apresentar preço mensal da Permissão de Uso superior ao mínimo de fixado pela Resolução SMA 117 de 04/12/2013, sendo:

- R\$ 13.016,64 (treze mil, dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) para uso da lanchonete e área com 320,00 m<sup>2</sup>; e
- R\$ 8.135,40 (oito mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para o local de instalação do veículo trailer e área, com 200 m<sup>2</sup>.

estabelecido pelo fixado pela Resolução SMA 117 de 04/12/2013, sendo:

3.2 Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta:

3.2.1 Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

## **4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DE PERMISSONÁRIO**

São obrigações do PERMISSONARIO:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **4.1 — Obrigações de caráter geral;**

4.1.1 — Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso devesse a PERMISSIONÁRIA utilizar-se das instalações destinadas a lanchonete, localizada no Parque Villa-Lobos, bem como de Trailer, de sua propriedade, devidamente equipado em idênticas condições das definidas nas presentes Especificações Técnicas para as instalações fixas;

4.1.2 — O Trailer deverá ter ano de fabricação não anterior a 2010, estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, sem marcas de corrosão e pintado em cor única e fria, com a finalidade de não se instalar trailer em condições não satisfatórias de uso.

4.1.3 — Caso haja necessidade de adequação do Trailer à projeto de padronização visual do Parque definido pela PERMITENTE, caberá a PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, a realização dos serviços tais como pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.

4.1.4 — Caberá a PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia comunicação a PERMITENTE, podendo retirá-los ao término da Permissão.

4.1.5 — Caberá a PERMISSIONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações que se façam necessárias nas dependências desta, consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, inclusive aquelas relativas às instalações elétricas e hidráulicas, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão;

4.1.6 — Caberá à PERMISSIONÁRIA, mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2004.

4.1.7 — Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

4.1.8 — Responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades;

4.1.9 — Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados às suas atividades, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

4.1.10 — Providenciar a verificação do estado de conservação das instalações sob sua responsabilidade, na presença de preposto designado pela PERMITENTE, com antecedência mínima de 30 dias do término da Permissão, para possíveis reparos e substituições durante o citado período;

4.1.11 — Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;

4.1.12 — Arcar com as despesas de água e energia elétrica utilizados no desenvolvimento de suas atividades, através de medição realizada por equipamento medidor que deverá ser instalado pela própria PERMISSIONÁRIA;

4.1.13 - Manter horário de funcionamento de suas atividades com as de funcionamento do parque;

4.1.14 - Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 200 (duzentos) metros, assim como coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todo o lixo proveniente de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

4.1.15 - Fixar obrigatoriamente, em local visível, lista com a discriminação dos preços dos produtos comercializados;

4.1.16 — Manter obrigatoriamente, com fácil acesso aos usuários, relação com a indicação os ingredientes utilizados no preparo dos produtos comercializados;

4.1.17 — Manter obrigatoriamente, em local de fácil acesso ou disponível para manuseio de usuários portadores de deficiência visual, relação em código Braille com a indicação dos ingredientes e preços dos produtos comercializados;

4.1.18 — Permitir a visita de usuários às suas instalações sempre que solicitado, respeitadas as necessárias normas de higiene e segurança, mantendo em local visível placa indicando tal possibilidade, na forma da legislação em vigor;

4.1.19 — Manter disponível para consulta dos usuários, sempre que solicitado, cópia destas Especificações Técnicas, indicando o fato mediante placa fixada em local visível, com dizeres a serem definidos pela PERMITENTE;

4.1.20 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

4.1.21 - Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente à Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;

4.1.22 - Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela SMA visando à proteção ambiental no Parque.

4.1.23 - Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.1.24 - Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;

4.1.25 — Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

**4.1.26 - Realizar a instalação de 03 (três) quiosques no entorno da área destinada a permissão de instalação de Trailer, de acordo com o padrão utilizado no Parque, conforme projeto que segue Anexo I-B, bem como do cercamento baixo e implantação de projeto paisagístico no entorno e a manutenção, conforme o existente no Parque e sob orientação da PERMITENTE, esclarecendo que a utilização dos mesmos são de uso livre a todos os usuários do parque, não podendo haver qualquer tipo de condição de utilização.**

#### **4.2 — Obrigações de caráter legal:**

4.2.1 — Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, todas as condições de habilitação constantes do Edital, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

4.2.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;

4.2.3 — Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seus empregados, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Termo de Permissão de Uso;

4.2.4 - Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação;

4.2.5 - Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, e afixa-lo em local visível e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.

#### **4.3 — Obrigações relacionadas aos funcionários:**

4.3.1 - Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços contratados; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

4.3.2 - Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

4.3.3 — Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

4.3.4 - Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque Villa-Lobos;

4.3.5 — Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, com trajes limpos, barbeados, com unhas aparadas, portando crachás de identificação pessoal;

4.3.6 — Garantir que seus empregados utilizem permanentemente rede de cabelo e touca, bem como luvas descartáveis sempre que forem manipular alimentos, substituindo-as quando forem trocar de função ou atividade;

4.3.7 — Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional — POMS0 e de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras números 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214. de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;

4.3.8 — Garantir que seus empregados procedam à adequada higienização das mãos, adotando técnicas e produtos de anti-sepsia de acordo com a Portaria nº 930, de 27/08/92, do Ministério da Saúde, sendo que o uso de luvas descartáveis não implica na eliminação deste procedimento;

4.3.9 — Garantir que seus empregados utilizem máscaras descartáveis sempre que forem manipular alimentos prontos ou durante o seu preparo;

4.3.10 — Fazer com que seus empregados evitem comer, mascar goma ou fumar nas áreas de serviço;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

4.3,11 — Garantir que seus empregados mantenham limpos, cobertos e protegidos qualquer eventual ferimento;

4.3.12 — A PERMISSONARIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos periódicos, a serem realizados a cada 12 meses, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade;

4.3.13 — Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;

4.3.14 — Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;

4.3.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.3.16 - Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados elou contratados. tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto à sua aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

4.3.17 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços de comércio de alimentos, sem repasse de qualquer ânus ao PERMITENTE;

4.3.18 — Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE,

#### **4.4 — Obrigações relativas ao preparo, higienização e conservação dos alimentos e utilização de outros materiais de consumo.**

4.4.1 — Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução dos serviços deverão ser de qualidade comprovada, observando-se o número de registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização ou comercialização de produtos com alteração de características, ainda que dentro do prazo de validade;

4.4.2 — Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios, deverá ser observado o constante do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.486, de 20/10/78), Portaria CVS 05/2013 e, no que couber, a Resolução RDC-212, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;

4.4.3 — Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo a Portaria CVS 05/2013 ;

4.4.4 — O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, obedecendo às técnicas recomendadas e de acordo com o Regulamento Técnico estabelecido pela Portaria CVS 05/2013;

4.4.5 — Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65° C ou inferior a 10° C (saladas e sobremesas), até o momento final de seu consumo;

4.4.6 — Os vegetais consumidos crus deverão ser obrigatoriamente sanitizados em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até ornamento de seu consumo, em conformidade com a Portaria CVS 05/2013

4.4.7 — Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com filme de PVC atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- 4.4.8 — A água para diluição de sucos deverá ser filtrada;
- 4.4.9 — Para controle de qualidade da alimentação a ser oferecida, a PERMISSONÁRIA deverá coletar diariamente amostras das preparações e mantê-las sob-refrigeração por 72 horas, para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o laudo à PERMITENTE, quando solicitado;
- 4.4.10 - Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização de suas atividades, pelo método A. P. C.C — Avaliação de Perigos em Pontos Críticos de Controle;
- 4.4.11 - Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
- 4.4.12 - Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
- 4.4.13 — Realizar o pré-preparo dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
- 4.4.14 — Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;
- 4.4.15 — Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
- 4.4.16 — Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação comercializada, suspendendo a venda sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;
- 4.4.17 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos e lanches servidos, respondendo perante a Direção do PERMITENTE, seus funcionários, inclusive órgão do poder pública, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorretos e/ou inadequados para os fins previstos no Termo de Permissão de Uso;
- 4.4.18 - Realizar o controle de temperatura no recebimento de gêneros alimentícios de acordo com o critério estabelecido pela Portaria n.º CVS — 15 de 07/11/91;
- 4.4.19 - Programar o recebimento de gêneros alimentícios em horários que não coincidam com os horários de distribuição da saída de lixo;
- 4.4.20 - Utilizar produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal — SIF, que deverão possuir data de validade ou de entrega na embalagem.
- 4.4.21 — Comercializar preferencialmente alimentos e preparações com baixos teores de gordura saturada, açúcar livre e sal, e priorizar a comercialização de alimentos naturais que incentivem o consumo de frutas, legumes e verduras pelos usuários do Parque, principalmente o público infantil, de maneira análoga à disposta na Portaria Interministerial n.º 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

#### **4.5 — Obrigações relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno:**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

4.5.1 — A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, e deverá ser executada com observância das normas da Portaria CVS 05/2013;

4.5.2 — Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa, das dependências vinculadas à Permissão de Uso, observadas as normas sanitárias vigentes;

4.5.3 — Proceder à higienização de mesas e cadeiras, inclusive com o recolhimento de resíduos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local determinado pela PERMITENTE;

4.5.4 — Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde;

4.5.5 — Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

4.5.6 — Os vasilhames e caixotes pertencentes à PERMISSIONÁRIA deverão estar dispostos em local estabelecido pela PERMITENTE para tal fim;

4.5.7 — Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

#### **4.6 — Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:**

4.6.1 — Uso racional da água:

4.6.1.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSIONÁRIA, esperadas com essas medidas;

4.6.1.2 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

4.6.1.3 - Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:

4.6.1.3.1 - Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas.

4.6.1.3.2 - Estão proibidas as seguintes ações/atitudes:

- Colocar folhas e vegetais de molho em vasilhame com água, durante sua lavagem, ficando a torneira aberta durante o tempo todo, quando da lavagem das folhas/legumes uma à uma;

- Manter torneira aberta com bacia embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;

- Executar operações de lavar e de descascar batatas simultaneamente, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);

- Limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

- Ao executar limpeza no interior de vasilhame, é comum o empregado encher a vasilha de água completamente;
- Interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;
- Realizar descongelamento de polpas de frutas com a torneira aberta por longo período, diretamente sobre as embalagens;
- Deixar carnes salgadas, 24 horas dentro de uma cuba, com a torneira aberta para retirada do sal;
- Retirar as crostas dos panelões/caldeirões enchendo de água até a borda

4.6.1.3.3 - Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados:

4.6.1.3.3.1 - Lavagem de folhas e legumes:

- Desfolhar as verduras; separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada ou iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;
- Lavar em água corrente escorrendo os resíduos;
- Desinfetar em cuba específica ou em monobloco exclusivo, imergindo os alimentos em solução clorada a 200 ppm por 20 minutos. (1 colher de sopa de água sanitária a 2,0-2,5% em 1 litro de água potável - min.100 máx. 250 ppm);
- Monitorar a concentração de cloro. Não deve estar inferior a 100 ppm;
- Monitorar a turvação da solução e a presença de resíduos;
- Enxugar em cuba específica ou monobloco exclusivo com água potável ou em solução de água ou vinagre a 2% (2 colheres de sopa para 1 litro de água potável);
- Picar, quando necessário, observando rigorosamente as condições de higiene (mão, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados).

4.6.1.3.3.2- Manter a torneira fechada quando:

- Desfolhar verduras e hortaliças;
- Descascar legumes e frutas;
- Cortar carnes, aves, peixes, etc;
- Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas etc;
- Quando interromper o trabalho, por qualquer motivo.

4.6.1.3.3.3- Outras práticas:

- Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%,
- Utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato dos legumes, frutas e, principalmente, das folhosas, diminuindo assim o desperdício;
- Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantia necessária de detergente;
- Não utilizar água para descongelar alimentos:
- Ao limpar os utensílios: paneiões, bandejas, etc., utilizar espátula para remoção da crosta e escova não abrasiva; • Jogar os restos ao lixo\*

4.6.2 — Eficiência energética:

4.6.2.1 - A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);

4.6.2.2 - Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia. Normalização e Qualidade Industrial;

4.6.2.3 - Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc) realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

4.6.2.4 - Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;

4.6.2.5 - Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;

4.6.2.6 - Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;

4.6.2.7 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que -apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.6.2.8 - Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;

4.6.2.9 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

4.6.2.10 - Repassar a seus empregados. todas as orientações referentes á redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE;

4.6.2.11 - A PERMISSONÁRIA deve desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;

4.6.3— Coleta Seletiva de resíduos sólidos:

4.6.3.1 - Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

4.6.3.2 - A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, deverá observar as seguintes regras:

4.6.3.2.1 - MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados: papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

4.6.3.2.2 - MATERIAIS RECICLÁVEIS:

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

4.6.3.3 - Considerando as necessidades da empresa contratada pela PERMITENTE para conservação e manutenção das áreas verdes do Parque Villa-Lobos, em suas operações de compostagem / fabricação de adubo orgânico, a PERMISSONÁRIA devesse separar os resíduos orgânicos (resíduos alimentares) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário;

4.6.3.4 - Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

4.6.4 — Produtos biodegradáveis:

4.6.4.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

4.6.4.2 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

4.6.4.3 - Manter critérios - de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

4.6.4.4 - Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da PERMITENTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

4.6.4.5 - Recomenda-se que a PERMISSONÁRIA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

4.6.5 — Controle da poluição sonora:

4.6.5.1 - Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAVIA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE**

5.1 - Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSONÁRIA, realizando avaliações periódicas;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

5.2 - Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSIONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

5.3 - Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos alimentos e dos serviços prestados pela PERMISSIONARIA;

5.4 - Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSIONARIA.

5.5 - Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues à PERMISSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

#### **6 - ESTIMATIVA MENSAL DE USUÁRIOS DO PARQUE**

O número médio de visitante no PARQUE VILLA-LOBOS é de aproximadamente 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) usuários mensais.

#### **7- OBSERVAÇÕES GERAIS**

O atendimento de todas as especificações técnicas deste documento se aplicam a Lanchonete e ao Trailer, visto que comercializam o mesmo tipo de produto.

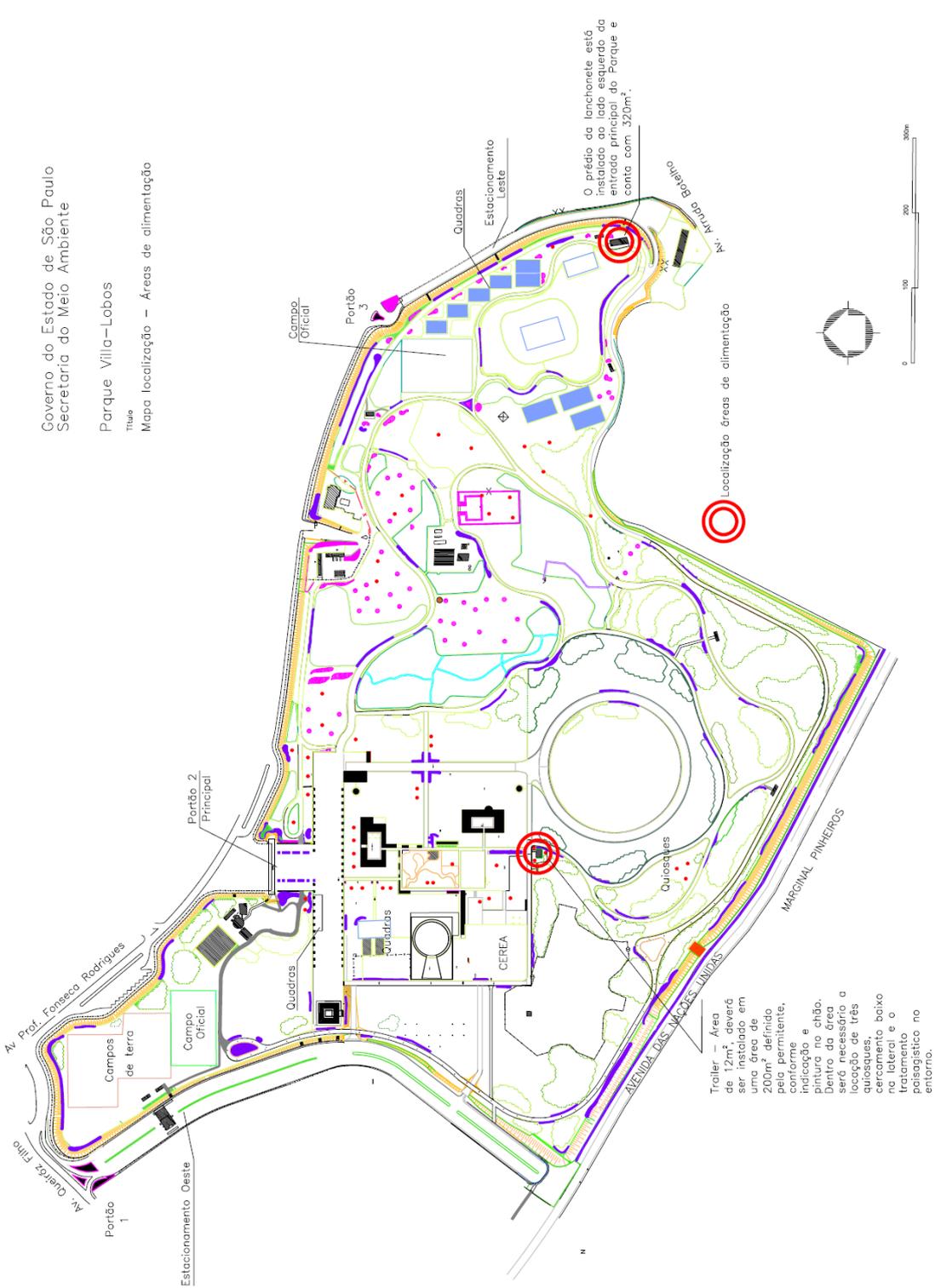


# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### ANEXO I-A – MAPAS

#### LOCALIZAÇÃO DA LANCHONETE e TRAILER

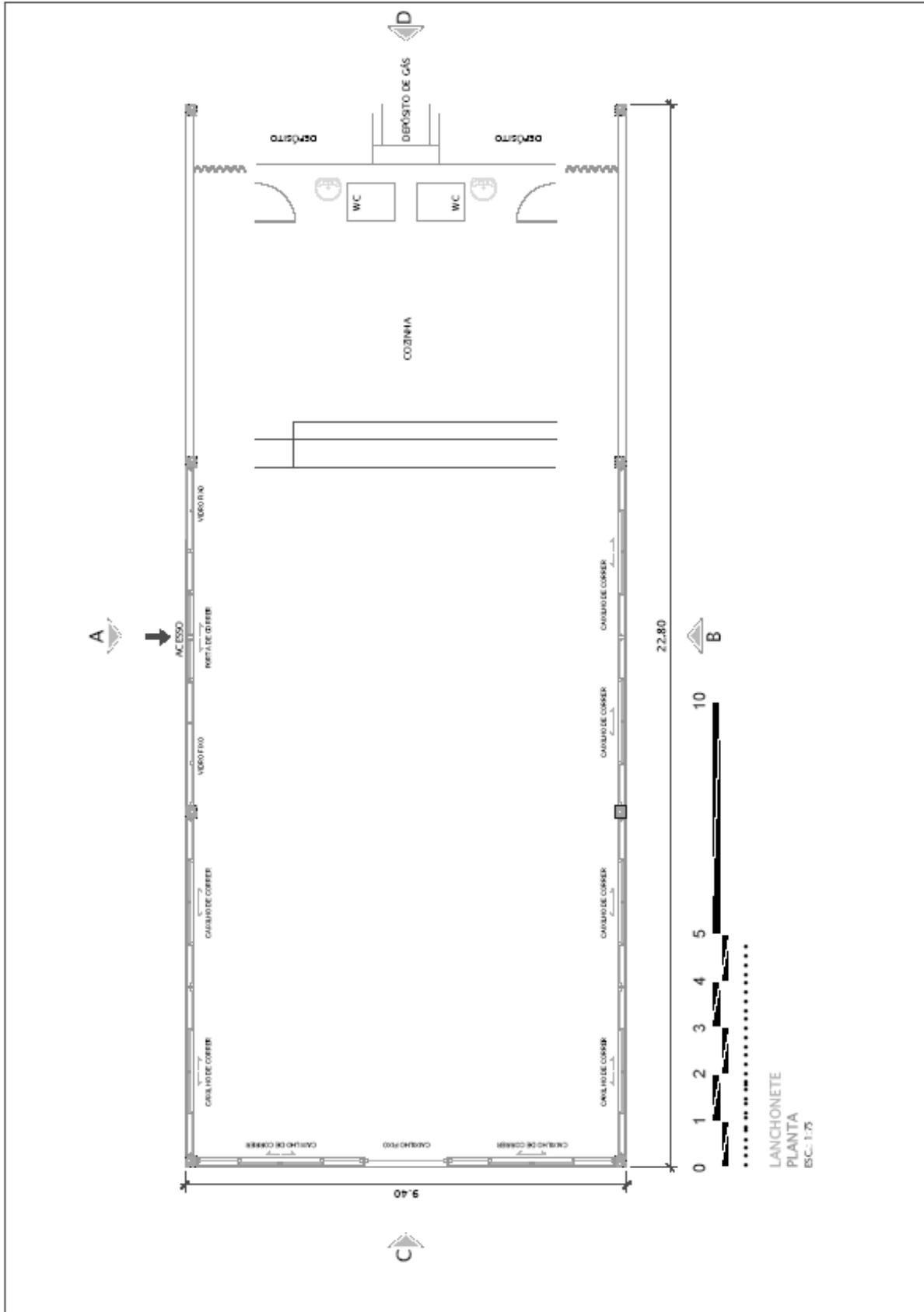




# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

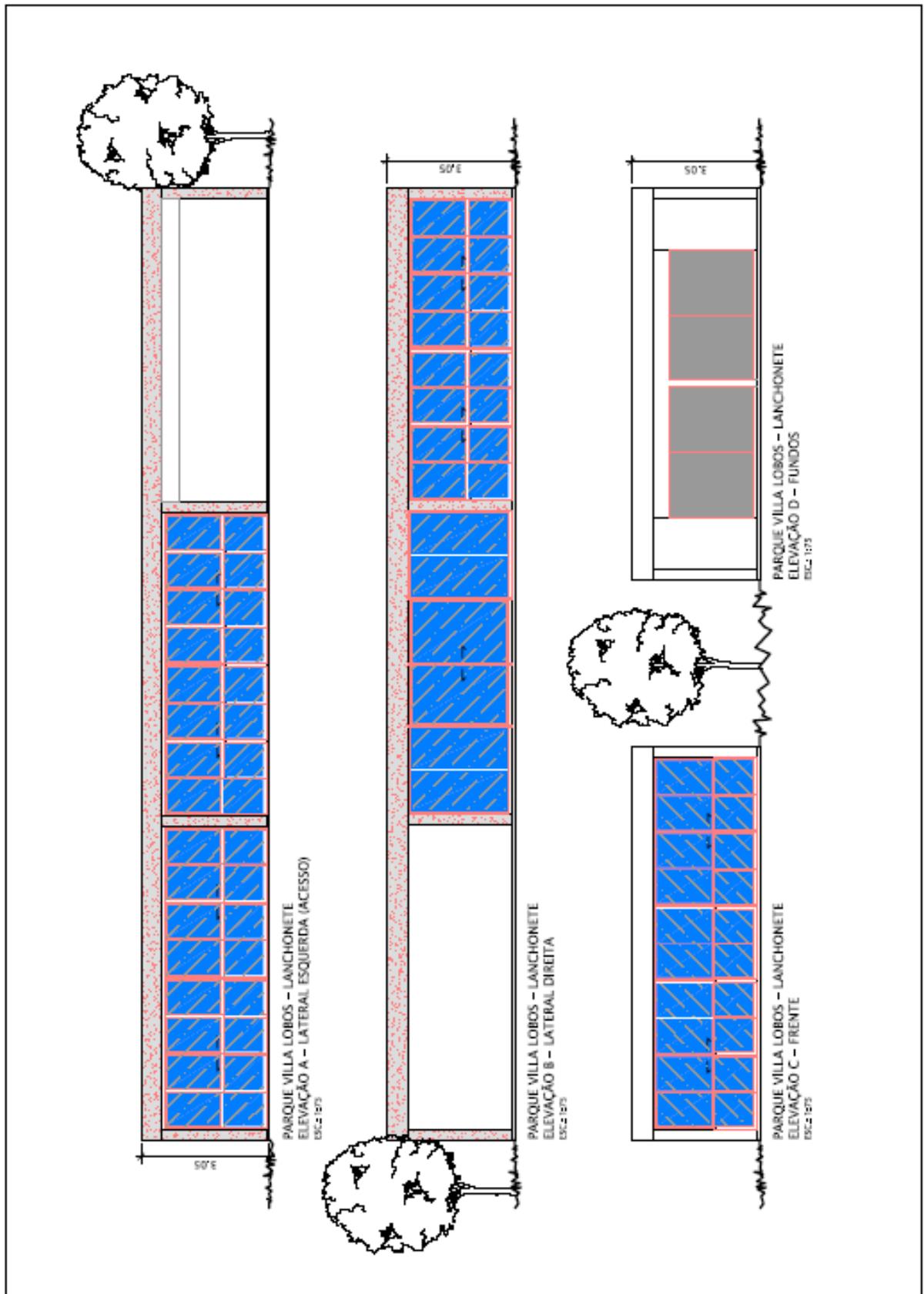
### PLANTAS DA LANCHONETE





# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL





## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **ANEXO I-B** **ESPECIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES**

##### *OBJETIVO*

Instalação de 03 (três) quiosques, 09 (nove) mesas e 36 (trinta e seis) bancos, conforme desenhos anexos.

Instalação da estrutura em eucalipto de reflorestamento, utilizando madeira tratada em autoclave contra fungos e insetos, com dimensões e padrão conforme projeto anexo e com certificado de garantia de ao menos 5 (cinco) anos do tratamento;

Instalação de cobertura com telhas de monocamada de fibras orgânicas (vegetais), impregnadas de asfalto, com paginação conforme croqui anexo e atendendo as especificações do fabricante quanto ao modo de instalação, recobrimento, balanço e ao número de fixadores por telha, entre outros detalhes técnicos. Estas telhas devem ser originadas de materiais e processos produtivos que não agridam ao ambiente, serem leves, resistentes, de fácil manuseio e impermeáveis, com baixo coeficiente de transmissão térmica e acústica, antifungo e ecológica. A pigmentação na cor verde escuro deve ser garantida durante o processo produtivo, associada à resina de proteção contra raios UV, para impedir a escamação da superfície, manutenção de estrutura, lixando, calafetando e novamente lixando possíveis imperfeições. As dimensões das telhas e cumeeiras são de padrão conforme os existentes no parque Villa-Lobos. Quaisquer dúvidas, consultar o técnico da Coordenadoria de Parques urbanos – CPU, designado para a fiscalização do contrato.

Em cada quiosque instalar três mesas e doze bancos, totalizando 09 (nove) mesas e 36 (trinta e seis) bancos de concreto pré-moldado, conforme projeto.

Limpeza da área e destinação adequada dos resíduos. A CONTRATADA deverá tomar as providências cabíveis para o cumprimento da legislação em vigor, relativa à gestão de resíduos (Lei n.º 9.921 de 27/07/93). O transporte dos resíduos deverá ser acompanhado dos cadastros e guias de acompanhamento de resíduos, de acordo com a legislação vigente, lembrando que a jurisprudência brasileira determina que o gerador do resíduo seja responsável por ele.

##### **DETALHES TÉCNICOS**

###### **MADEIRA**

Toda a madeira a ser utilizada nos quiosques deverá ser de reflorestamento, no caso de peças maiores de eucalipto das espécies citriodora, cloeziana ou paniculata exceto as ripas que serão em pinus, ambas com tratamento em autoclave. São todas espécies exóticas, porém se a empresa decidir utilizar madeira de espécies nativas deverá comprovar que se trata de madeira de produção ou extração certificada, atendendo ao decreto estadual nº 49.674, de 6 de junho de 2005. Também deverão ser atendidas as especificações estabelecidas pela ABNT em relação ao tratamento em autoclave, dimensionamento e comercialização de madeiras.

###### **TRATAMENTO EM AUTOCLAVE**

Antes do tratamento em autoclave é necessário que a madeira passe por um período de secagem natural de aproximadamente três meses, até apresentar grau de umidade compatível. As peças deverão ser classificadas e receber os



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

acabamentos necessários, como desbaste, entalhe, furação, bisel, chanfro, etc. também antes do tratamento.

Para que todas as células porosas do lenho sejam preenchidas por soluções imunizantes, contra o ataque de fungos e insetos, a madeira deverá ser processada em autoclave, sob sequência de vácuo, pressão, e novamente vácuo:

- Vácuo inicial de 600 mm Hg, para extrair o ar existente nas células da madeira, predispondo-a para uma melhor impregnação;
- Pressão de 10 a 12 kg/cm<sup>2</sup> para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno ou seja, da zona externa permeável;
- Vácuo final de 600 mm Hg, para extração do excesso de preservante e a peça ficar mais seca e manuseável.
- Completado o tratamento, as peças deverão ser estaleiradas e passar por um período de cura, antes de serem embarcadas. A empresa deverá apresentar comprovante de que o tratamento foi realizado com óxidos hidrossolúveis, com produto de formulação industrial, o CCA (arseniato de cobre cromatado) ou CCB (borato de cobre cromatado) dissolvido em água e injetado na madeira com certificado de garantia de no mínimo vinte anos para o tratamento e para a madeira. Por ser à base de água e inodoro é um produto indicado para locais com maior manuseio e acabamento, sem riscos ao contato humano.
- Como já foi definida, preferencialmente a madeira deverá ser tratada em peças com as dimensões definitivas para aplicação na construção. Porém, nos locais em que se fizer necessário corte, entalhe ou qualquer serviço que danifique a superfície das peças deverá ser aplicado com pincel, duas demãos de impermeabilizante e anti-fungos tipo stein.
- Apesar da madeira tratada não soltar produtos tóxicos se lavada, ou vapores tóxicos em temperatura ambiente, os seguintes cuidados deverão ser seguidos por todas as pessoas envolvidas na construção dos quiosques e no manuseio das peças.
- Não usar madeira tratada em locais onde partículas possam ser consumidas acidentalmente ou se tornar componente de comida ou ração animal.
- Não queimar a madeira tratada, pois quando queimada pode desprender produtos tóxicos na fumaça e nas cinzas. Sendo assim, não deixar que restos da madeira tratada sejam usados para aquecer marmitas ou fazer churrasco de fim de obra.
- Evitar inalação frequente ou prolongada de poeira de madeira tratada. Utilizar máscara contra pó ao lixar ou serrar peças de madeira tratada.

#### **MESAS E BANCOS PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO**

Nos quiosques deverão ser instaladas 3 (três) mesas com aproximadamente 90 cm de diâmetro, apoio único central, tampo com espessura de 5 cm. Uma mesa de cada conjunto de três deverá ter em seu centro a aplicação de pastilhas cerâmicas para jogo de xadrez. Dispostos ao redor de cada mesa, em locação conforme o projeto anexo serão instalados 4 (quatro) bancos com aproximadamente 30 cm de diâmetro, sendo que cada quiosque receberá 12 (doze) bancos. Para a fixação dos bancos e mesas de concreto e também do pilar central deverá ser executada escavação nas dimensões de projeto e preenchimento com concreto preparado no local. A empresa será responsável pela perfeita instalação de todos os elementos nivelados e aprumados na disposição e alturas definidas em projeto.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **EDITAL**

#### ***OBSERVAÇÕES GERAIS***

- As especificações presentes neste documento e anexos definem as condições básicas a serem observadas pelos Licitantes na elaboração de propostas, visando à instalação dos quiosques. São fundamentais para a correta formação de preço destes serviços objetos de licitação pública, englobando o padrão dos produtos e o procedimento-padrão de execução conforme as normas técnicas em suas versões mais atuais, devidamente citadas.
- Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços serão fornecidos pela Contratada. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração de cada parque para não representar risco ou desconforto para os usuários dos parques e moradores das proximidades.
- A empresa será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários, que deverão usar equipamentos de segurança individuais durante os serviços. Previamente a empresa deverá informar à administração de cada parque: as placas e características dos veículos que transportarão os materiais, os nomes, funções e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão no parque e indicar o responsável pelo gerenciamento dos serviços.
- Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a Contratada será responsável pela instalação de placas, fitas e avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes dos parques.

O projeto bem como a instalação deverão ter previa liberação e autorização emitida por escrito pela administração do Parque Villa Lobos.



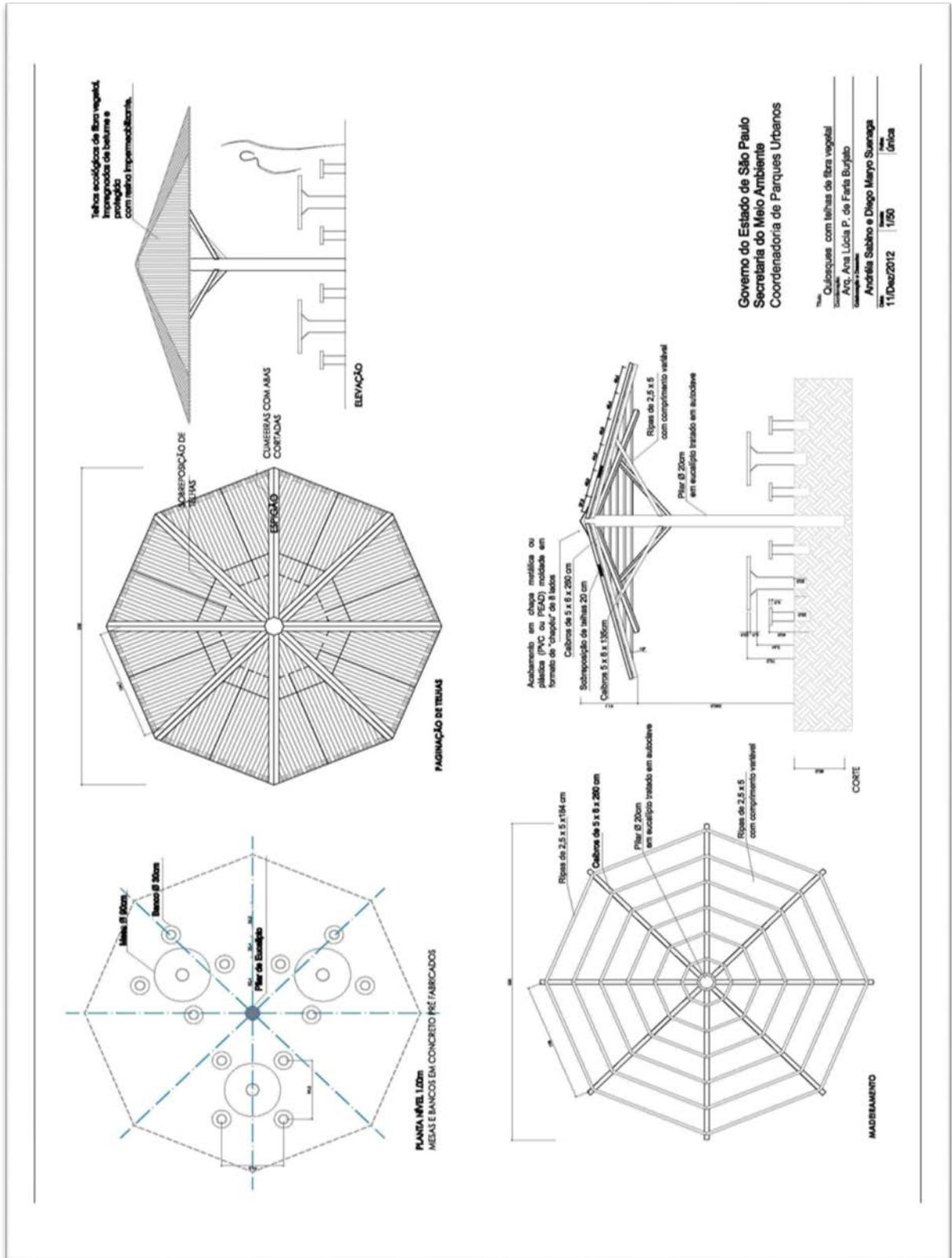
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

<b>QUIOSQUES</b>				
1.1	<b>Quiosque com cobertura em telha de fibra vegetal diâmetro = 535 cm</b>	Estrutura em eucalipto de reflorestamento, conforme projeto, utilizando madeira tratada em autoclave contra fungos e insetos e com certificado de garantia de ao menos cinco anos do tratamento.	Conj.	3,00
1.2		Cobertura com telhas em fibra vegetal, perfil ondulado com espessura de 3 mm , na cor verde escuro, empregando 20 telhas por quiosque e 11 cumeeiras de mesmo material, com paginação conforme croqui anexo e atendendo as especificações do fabricante quanto ao modo de instalação, recobrimento, balanço e ao número de fixadores por telha, entre outros detalhes técnicos e chapuz em chapa metálica ou polipropileno.	Conj.	3,00
2	<b>Mesas de concreto pré moldados</b>	Mesa redonda em concreto pré-moldado medindo aproximadamente 80 cm de largura x 82 cm de altura, com tampo de 5 cm	PÇ	9,00
3	<b>Bancos de concreto pré moldados</b>	Banco redondo em concreto pré-moldado medindo aproximadamente 30 cm de largura x 52 cm de altura, com tampo de 5 cm	PÇ	36,00



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**  
**PROCESSO 10.899/2013**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome/Razão Social:

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

C.P.F./C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência nº 02/2014/CPU.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(nome ou razão social licitante)  
(nome completo de seu representante legal)

**Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**  
**PROCESSO 10.899/2013**

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

**À**  
**COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO**  
**AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º 02/2014/CPU.**

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S.as. nossa Proposta para permissão de uso de área determinada a ser implantada com recursos do licitante, destinado à exploração de atividades de comércio de alimentos, dentro do PARQUE VILLA LOBOS, pelo preço específico mensal, abaixo relacionado, reajustável, conforme discriminado no item 11 do Edital.

**a) VALOR MENSAL**

**ITEM 1 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**ITEM 2 – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(s) Sr(s)....., Carteira de Identidade n.º..... expedida em...../...../....., órgão Expedidor....., e CPF N.º....., como representante(s) legal(is) desta empresa, nos termos do Estatuto/Termo de Permissão de Uso Social.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à SMA o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

**ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)**  
Licitante – CNPJ

**OBSERVAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

---

1 - UTILIZAR PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, TELEFONE / FAX, *E-MAIL* E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA.

2 - ALÉM DAS INFORMAÇÕES ACIMA, A EMPRESA DEVERÁ ACRESCENTAR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**  
**PROCESSO 10.899/2013**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À  
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava - São Paulo - SP

Referência: CONCORRÊNCIA n.º 02/2014/CPU

Prezados Senhores,

Eu, (Nome Completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório SMA n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal com carimbo da empresa)

**(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**  
**PROCESSO 10.899/2013**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)**

**À**  
**COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS - CPU**  
**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, sob as penalidades cabíveis, que asseguramos a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**  
**PROCESSO 10.899/2013**

**ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Aos xx de xxxx de 2014, neste Município de São Paulo, na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº1.655, Lapa, São Paulo – Capital, o Coordenador, Sr. Joaquim Hornink Filho, da Coordenadoria de Parques Urbanos, representando o Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 60.321 de 1º de Abril de 2014, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizado pelo despacho do Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente, de **DATA**, devidamente publicado no **DOE de DATA**, conforme fls. xx do processo SMA 10.899/2013 e em virtude de ter sido sagrada vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência, levada a efeito no referido processo, compareceu a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no município **XXXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, Bairro **XXXXXXXXXX**, Cep **xxxx** São Paulo, SP, representada pelo senhor **xxxx**, portador da cédula de identidade **xxx** e inscrito no CPF/MF sob o nº **xxx**, domiciliado e residente neste Município, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO** – que é proprietária da área onde se insere o Parque Villa Lobos, que por sua vez conta com uma construção destinada a lanchonete, imóvel **xx**, localizada na Av. **XXXXXXXXXX**, nº **xxxx**, Bairro **XXXXXXXXXX**, São Paulo, com uma área de aproximadamente **xxxx** m<sup>2</sup>, conforme laudo de avaliação que se encontra à fls. **xxx/xxx**, ofício de fls. **xxx** e plantas de fls. **xxx** do já citado processo **xxxxx/xxxx**.

e/ou

**PRIMEIRO** – que é proprietária da área da esplanada, no referido endereço, onde, em local determinado deverá ser instalado trailer móvel com 12m<sup>2</sup>.

**SEGUNDO** - que, tendo em vista a autorização veiculada pelo citado despacho, de **xx** de **xxxxxx** de 2014, do Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos, conforme Decreto 60.321 de 1º Abril de 2014, fls. **xxx** do processo SMA **xxxx/xxxx** e em virtude de ter sido sagrada vencedora em procedimento licitatório, na modalidade concorrência, a **FAZENDA DO ESTADO** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo em nome da **PERMITENTE**, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo a permissão de uso ser renovada por período igual ou inferior, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, para o fim específico de ali explorar a lanchonete e instalação de trailer para comercialização de alimentos.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

**TERCEIRO** - que a presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Estadual, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel e área do trailer completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual. Foi fixada a orientação constante do Parecer SUBG. CONS nº 30/2001, que contou com a devida aprovação da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que a fixação de um prazo de vigência para a permissão de uso não descaracteriza a precariedade do instituto, mas simplesmente a reduz, gerando ao concessionário o direito a indenização por eventuais danos decorrentes do fim da permissão antes do prazo estipulado.

**QUARTO** - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

- a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais), por meio de recolhimento ao Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário, na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X C/C nº 8834-X, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo este valor reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE, ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior valor;
- b) atender as determinações da Diretoria Administrativa do Parque Villa Lobos no tocante à segurança, limpeza e conservação da área;
- c) restringir a utilização do imóvel e dos equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do termo de referência que nortearam o processo licitatório;
- d) Arcar com as despesas de água e energia elétrica utilizados no desenvolvimento de suas atividades, cujo cálculo de rateio será baseado pela área ocupada em relação à totalidade do Parque.
- e) Cumprir com todas as obrigações constantes do Anexo I do edital – Especificações Técnicas, que passam a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso.

**QUINTO** - que a **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, através da Administração do Parque Villa Lobos ou de órgão que especificar, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente **TERMO**.

**SEXTO** - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará a revogação da presente permissão nos termos do item 13 do edital.

**SÉTIMO** - que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como na da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**OITAVO** - As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo permissionário serão aplicadas em conformidade com o disposto no edital de licitação.

**NONO** – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** para o objeto desta licitação.

**DECIMO**– que, fica eleito o foro das Fazendas Públicas da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disse, foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº xxx/2014, em 03 (três) vias igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

**DECIMA PRIMEIRA** - A Administração deverá nomear Fiscal a fim de acompanhar a execução do Termo de Permissão de uso.

PERMITENTE  
xxxxxxxxxxxxx

PERMISSIONÁRIA  
xxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxx



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU**  
**PROCESSO 10.899/2013**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 02/2014/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/07, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, de de 2014.

---

**representante legal**  
**(com carimbo da empresa)**

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante**





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014/CPU  
PROCESSO 10.899/2013

#### ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### CAPÍTULO II DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO COVAS**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**